



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Esplanada da Estação, n.º 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

LEI MUNICIPAL N.º 251/2005 – Miraima(CE), 04 de Abril de 2005.

Altera a tabela constante no ANEXO I da Lei Municipal n.º 197/2003, EMENTA: “*Dispõe sobre a contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Miraima e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada, a tabela constante no anexo I, parte integrante da Lei Municipal n.º 197/2003, passando a fazer parte da citada Lei a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os artigos da Lei mencionada no artigo anterior, bem como seu anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 04 de Abril de 2005.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Esplanada da Estação, n° 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

ANEXO I

Lei Municipal n° 251/2005 – Miraima-CE., 04 de Abril de 2005.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CIP (%)
RESIDENCIAL	ATÉ 50 KWH	ISENTO
	DE 51 A 100 KWH	1,00
	DE 101 A 150 KWH	2,00
	DE 151 A 200 KWH	4,00
	DE 201 A 250 KWH	5,00
	DE 251 A 300 KWH	6,00
	DE 301 A 400 KWH	7,00
	DE 401 A 500 KWH	8,00
	ACIMA DE 500 KWH	9,00

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CIP (%)
NÃO RESIDENCIAL	ATÉ 50 KWH	1,00
	DE 51 A 100 KWH	1,50
	DE 101 A 150 KWH	2,50
	DE 151 A 200 KWH	5,00
	DE 201 A 250 KWH	7,00
	DE 251 A 300 KWH	9,00
	DE 301 A 400 KWH	11,00
	DE 401 A 500 KWH	16,00
	ACIMA DE 500 KWH	20,00

Miraima-CE., 04 de Abril de 2005.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal